

JUDICIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE JURÍDICO ADMINISTRATIVA NO CONTEXTO SOCIAL

Cassiano Carlos Milani[□]
Jeferson Alves dos Santos^{□ □}

INTRODUÇÃO

Visando edificar um novo sistema constitucional, o poder constituinte originário, ao confeccionar a carta magna, se preocupou em constituir direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos. A preocupação em elaborar condições mínimas de subsistência foi, *a posteriori*, consagrada doutrinariamente como o mínimo existencial. Os poderes estatais foram tripartidos no legislativo, executivo e judiciário, tornando, assim, mais eficiente o desenvolvimento das atividades públicas.

Com o decurso do tempo, entretanto, o poder judiciário tornou-se o porto seguro daqueles que tinham alguma pretensão administrativamente negada. Assim, hodiernamente, é visível a existência de um colossal embate que compreende os direitos constitucionalmente garantidos e as limitações executivas.

Se, por um lado, a Constituição Federal expressamente assegura direitos mínimos básicos, doutra banda, a Administração Pública, sob o argumento da teoria da reserva do possível, se encontra obstada pelas limitações orçamentárias estatais. Posto isso, a grande demanda judicial acaba içando os poderes deste órgão e ocasionando, por consequência, o fenômeno da judicialização.

OBJETIVOS

- Analisar o fenômeno da judicialização sob a perspectiva da Administração Pública, suas ramificações pelos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal e, a escusa de adimplemento executivo pelas limitações orçamentárias.
- Desenvolver um raciocínio atualizado acerca do evento, com base em artigos científicos e decisões judiciais recentes.
- Verificar os posicionamentos do Poder Judiciário e da Esfera Executiva frente às necessidades individuais, assim como as tendências de deferimento.
- Promover, por fim, um entendimento acerca dos direitos constitucionais e sua real aplicação no contexto social.

METODOLOGIA

O estudo proposto utiliza como metodologia a pesquisa bibliográfica, posto que aprioristicamente a essência do trabalho é analisar decisões atuais concernentes a judicialização. Faz-se, portanto, o uso de artigos científicos, doutrinas e jurisprudências. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, pois se inicia de um fenômeno social, qual seja, a demasiada interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo com a finalidade de efetivação de Direitos de modo a comprometer o Orçamento Público da

coletividade, devido a altos custos despendidos e ausência de recomposição orçamental.

CONCLUSÃO

Verifica-se, no atual contexto social, que as demandas no poder judiciário têm-se alavancado, ao passo que a sociedade em geral tem se atentado aos direitos e garantias mínimas que o Estado confere no corpo da carga magna. Embora um dos princípios norteadores do estado brasileiro seja o amplo acesso à justiça, o embate político ocorrido nos últimos anos despertou na população vultosa atenção para os direitos e garantias fundamentais e sociais.

É claramente visível que a Constituição Federal vigente edificou condições mínimas de subsistência, em que o próprio Estado deve garanti-las àqueles que necessitam. Em tese, nada poderia ser alegado pela esfera executiva, no intuito de negar um direito básico e essencial constitucionalmente garantido. Assim, quando ocorre, na prática, referido indeferimento, o judiciário é procurado para tornar eficaz algo que deveria ser harmoniosamente conferido ao solicitante.

Neste panorama, o Poder Judiciário interfere na Administração Pública, visivelmente rompendo a tripartição de poderes. Contudo, é compreensível referida ingerência, levando em consideração os interesses conflitantes. Embora, o Estado tenha limitações orçamentárias e, tente afastar a sua responsabilidade por meio da Reserva do Possível, o mínimo existencial prevalece por comportar a própria condição de ser humano e, inclusive, de sua própria subsistência digna.

Apesar da esfera executiva, dispor de políticas coletivas em um sistema de distribuição igualitária, as necessidades individuais, excepcionais, porém existentes, faz surgir à responsabilidade estatal perante as necessidades individuais. Assim, o Estado não pode afastar a sua responsabilidade sob a justificativa de escassez de recursos.

Muitas das normas constitucionais possuem caráter programático, qual seja, vão se aprimorando com o decurso do tempo. Entretanto, ao se tratar de direitos básicos existenciais, não se podem impor limites monetários ao ponto de tornar ineficazes os serviços públicos. Neste sentido, é o posicionamento do Poder Judiciário, onde no conflito entre direitos e garantias constitucionais e a escassez de recursos, prevalece aquele, ocasionando deste modo, o fenômeno da judicialização e, consequentemente, o deferimentos dos pleitos individuais.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Direito do Estado**, Salvador, ano 4, n. 13, p. 73, jan/mar 2009. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Caminhos e descaminhos do controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil**. 2017. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?q=related:22gXnl_0WwYJ:scholar.google.com/&scioq=caminhos+e+descaminhos+do+c+ontrole+jurisdicional&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 09 mar. 2019.

MASSON, Nathália. **Manual de direito Constitucional**. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

*cassianomilani@yahoo.com.br. Acadêmico do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC)– Machado – MG.

**jasalfenas@gmail.com. Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG.